

# REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES SECRETARIA REGIONAL DOS TRANSPORTES, TURISMO E ENERGIA

Inspeção Regional do Turismo

#### Relatório Inspetivo:

RI-IRT n.º 134/2021

Despacho: COMCONDO.
Notifique - Sc em conformidado
Notifique - se em conformidade
मेरिक .

## 1. Entidade averiguada

ldentificação: <b></b>	Informação protegida	
Morada:	Informação protegida	
Concelho e Ilha	a: Informação protegida	
Telefone e ende	ereço eletrónico: Informação protegida	
Responsável:	Informação protegida	
Plataforma <i>onli</i>	ine: www.vrbo.com / www.facebook.com	

### 2. Âmbito da inspeção:

No âmbito da execução do Plano de Atividades para o ano de 2020, no dia 12 de junho de 2020, foi realizada uma ação de deteção de alojamento não licenciado/não registado na plataforma online acima identificada.

#### 3. Descrição

Foi aberto processo de averiguações por oferta de alojamento não registado. Após a ação de deteção do alojamento, foram realizadas três tentativas de notificação através de correio registado para a morada do alojamento, nomeadamente SAI-IRT/2020/284, SAI-IRT/2020/1101 e SAI-IRT/2020/1403 não tendo obtido resposta. Assim, foi solicitada a cooperação da PSP da para identificar corretamente a proprietária, o que se sucedeu, sendo assim, notificada através de ofício SAI-IRT/2021/247, concedendo-se um prazo de dez dias úteis para se pronunciar, à qual respondeu, retirando a publicidade ilegal da plataforma online.

# 4. Enquadramento legal:

Decreto Legislativo Regional n.º 7/2012/A, de 1 de março, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 23/2012/A, de 31 de maio, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 1/2016/A, de 8 de janeiro (art.º 4.º e 53.º) — Estabelece o regime jurídico da instalação, exploração e funcionamento dos empreendimentos turísticos.

Portaria n.º 83/2016, de 4 de agosto, alterada pela Portaria n.º 23/2018, de 16 de março (art.º 9.º) e pela Portaria 101/2020 de 28 de julho (adita o art.º 4.º-A).

# Conclusões e propostas:

Considerando que a proprietária do alojamento, identificada no ponto 1, retirou a publicidade ilegal na referida plataforma, propõe-se a conclusão e arquivamento do presente procedimento e que deste facto seja dado conhecimento à proprietária, conforme proposta de ofício constante em anexo, SAI-IRT/2021/363.

À Consideração Superior de V. Exa.

Angra do Heroísmo, 25 de março de 2021.		
	1	

O Inspetor:	der